

Documento 366

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

23/03/2018 18:01:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0300603-23.2016.8.24.0025

Sequência Evento:

135

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR – SC.

ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de n.º **0300603-23.2016.8.24.0025**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, para expor e finalmente requerer:

A Recuperanda no objetivo de encontrar uma solução que melhor atenda ao interesse de todos os credores, e visando o cumprimento do que preceitua o artigo 47 da Lei 11.101/2005, quer diante das dificuldades que encontra para recuperar o nível de suas receitas operacionais, propor a alteração do **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, com o surgimento de alternativa que entende viável e mais satisfatória para ser aprovada em AGC.

A Empresa **PREMOLDAR** mostra interesse de estabelecer-se no local sede da recuperanda, direta ou indiretamente, com empresas por ela credenciadas, aproveitando a infraestrutura ali existente, de modo a dar cumprimento ao decreto de concessão, firmado com o Município de Gaspar, aproveitando e ampliando o potencial que essa estrutura oferece.

A subutilização em nada beneficia ou contribui para que se obtenha a superação da crise financeira que atravessa, razão por que a desmobilização de parte de seus ativos, deve servir para a quitação de seu passivo, **desde que aprovada a alteração do plano de recuperação**, nos termos que passa a expor:

A recuperanda cederia para a **PREMOLDAR** todos os direitos reais de uso da área de 10.342,94m² de que trata o **DECRETO N.º 4.472 DE 25 DE AGOSTO DE 2011**, (DOM/SC. 814 DE 30.08.2011) firmado com o Município de Gaspar, assim como das benfeitorias nele existentes, mediante o

pagamento da importância de R\$-580.000,00 que seriam depositados em Juízo em favor da totalidade de credores, UMA VEZ APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que importa em 35% do valor dos créditos relacionados, ou seja: com uma redução ou deságio de 65% do valor do crédito declarado na lista nominativa da Recuperação Judicial.

A PREMOLDAR pagaria ainda pela cessão:

- 1 – Os créditos trabalhistas dos trabalhadores ativos, incluindo as respectivas rescisões de contrato de trabalho, que serão apuradas após a aprovação da requerida alteração e aprovação do Plano;
- 2 – Os créditos trabalhistas decorrentes de ações judiciais futuras ou em curso;
- 3 – Os créditos extraconcursais, ou com garantias de alienação fiduciária, leasing, Finames e outros que oneram eventualmente o imobilizado técnico;
- 4 – Os créditos quirografários por fornecimento de bens e serviços pós pedido de recuperação.

A PREMOLDAR concederia um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que a empresa Recuperanda, transfira a sua unidade produtiva, para local adequado ao nível atual de sua atividade industrial, ainda em GASPAR, mantendo os empregados que necessitar para essa continuidade. Obviamente aqueles que não tiverem rescindidos os respectivos contratos de trabalho.

A hipótese de alienação parcial de bens de seu ativo em benefício do pagamento de credores está prevista textualmente no inciso XI do Artigo 50 da Lei n.º 11.101 de 2005, que assim estabelece:

Art. 50. – Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I -...

XI – A VENDA PARCIAL DOS BENS

Manoel Justino na sua obra: “LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA” afirma que:

“... dentro do plano de recuperação judicial, essa venda é possível, desde que deferida a Recuperação. Certamente essa venda terá contado com a anuência dos credores ou terá ocorrido situação na qual houve condições de deferir a recuperação com autorização de venda.” (Editora: Revista dos Tribunais, 10ª Edição – pág. 157)

Certamente que essa alteração uma vez aprovada, viria de encontro ao interesse de todos os credores que poderiam obter desde logo a quitação mesmo que parcial de seus créditos, ao mesmo tempo em que a Recuperanda poderia manter sua atividade em local compatível com a realidade do mercado que disputa atualmente, aproveitando a mesma estrutura técnica e pessoal capacitado, fornecedores e clientes, que se perderia com eventual inatividade decorrente de um decreto falencial.

Para que tal se concretize a Recuperanda apresentará essa proposta modificativa e alternativa aos credores, de modo a observar a paridade de tratamento e sua classificação em AGC que se realizará no dia 26 do corrente, na qual se facultará a qualquer deles o mesmo direito que eventualmente poderia ser outorgado a empresa PREMOLDAR.

A Recuperanda espera que sejam aprovadas as alterações na mesma AGC, e não discorda de eventual adiamento a pedido de qualquer deles para que se possa melhor analisar as proposições, inclusive com nova data, e extensiva a participação de outros não credenciados, uma vez que há alteração substancial no PLANO do qual ainda não tiveram conhecimento.

Termos em que

Pede deferimento

Gaspar, 23 de Março de 2018.

ADELICIO CERUTI

OAB-SC. 39604-A

OAB-PR. 5643

Documento 367

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

23/03/2018 18:01:09

Usuário:

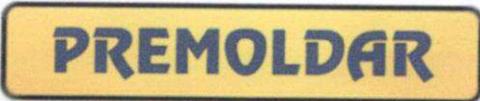
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0300603-23.2016.8.24.0025

Sequência Evento:

135



PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO PARCIAL DOS ATIVOS

Da Empresa ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

Proponente: PREMOLDAR IND DE ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS DE CIMENTO LTDA.

Empresa PREMOLDAR INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS DE CIMENTO LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SC 302, Km 03, Bairro Vila Nova, cidade de Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ nº 03.370.184/0001-70, com inscrição estadual nº 254009301, representada por seu sócio, o sr. **SAMUEL LUIS DEUCHER**, apresenta sua proposta para aquisição de parte dos ativos da empresa **Altosul Indústria de Equipamentos Ltda – Em Recuperação Judicial**, com base nas seguintes premissas e condições (“Proposta”):

1. A Empresa

Fundada em 1999 a **Premoldar** atua na fabricação de Estruturas em Concreto e Aço Pré-Fabricado destinado a aplicação na construção civil em edificação para indústrias, comércios, instalações agroindustriais e outros, utilizando tecnologia de última geração aliada a qualidade, estética e durabilidade, que tornam seus produtos referência no mercado catarinense.

2. Proposta

Esta Proposta compreende:

- a) - Cessão dos direitos reais de uso da área de 10.342,94m² de que trata o DECRETO N.º 4.472 DE 25 de agosto de 2011, (DOM/SC. 814 DE 30.08.2011) firmado com o Município de Gaspar;
- b) - Benfeitorias existentes que já se encontram incorporadas ao solo;

Endereço: Rod SC 350 km 3, s/n - Vila Nova, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1003

PREMOLDAR

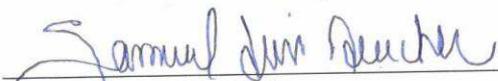
3 - Da forma e condições de pagamento do preço:

- a) - Pagamento em moeda corrente, de uma única parcela no valor de R\$-580.000,00 uma vez autorizada a cessão, destinada a quitação de parte dos créditos relacionados no pedido de recuperação judicial.
- b) - Pagamento dos créditos trabalhistas dos empregados ativos, suas rescisões de contrato;
- c) - Os eventuais créditos trabalhistas com ações judiciais, presentes e futuras;
- d) - Os créditos de bancos e instituições que estejam garantidos por alienação fiduciária e finames, em renegociação direta com esses credores;
- e) - Os créditos de fornecedores de bens e serviços para a recuperanda, posteriores ao pedido de recuperação;

A **Premoldar** declara que não procedeu à conferência, análise e constatação, física e documental dos bens que pretende adquirir, mas que o fará no estado de conservação e manutenção em que ora se encontram.

Diante do exposto, solicitamos que essa proposta seja submetida à aprovação dos **CREDORES** em Assembleia Geral de Credores, com eventual possibilidade de concretização, após homologação judicial.

Ituporanga, 21 de março de 2018.


SAMUEL LUIS DEUCHER

Endereço: Rod SC 350 km 3, s/n - Vila Nova, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1003